



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL N° 8.804, DE 18/06/2024

INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação Profissional, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, no âmbito escolar.

Art. 2º As Escolas Municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional de alunos devidamente matriculados nos anos finais do ensino fundamental, com atenção especial para os alunos do 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º As atividades a que se refere o art. 2º desta Lei tem por objetivos:

- I - informar aos alunos quais profissões se destacam no mercado de trabalho atual, a formação necessária, perfil e requisitos;
- II - esclarecer aos alunos as qualificações, habilidades e competências necessárias ao exercício dessas profissões no mercado atual;
- III - incentivar os jovens alunos ao conhecimento por novas profissões, carreiras e em quais setores se destacam;
- IV - orientar os alunos na escolha de uma profissão, seja ela técnica ou superior.

Art. 4º As atividades nas escolas municipais consistirão em palestras com profissionais de diversas áreas, aulas temáticas, debates em grupos, exposições, e outras atividades pedagógicas, com a participação de professores da rede municipal.

Art. 5º As atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com demais Secretarias profissionais convidados, empresas, e entidades do Terceiro Setor voltadas à educação.

Art. 6º Para cumprimento à presente Lei, as atividades serão desenvolvidas de modo que não impliquem ônus ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de julho de 2024.

**JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE**

*Autoria: JÚNIOR CORUJA
CMP: 2425/2023*